

LEI N. 171/2009
DE 06 DE NOVEMBRO 2009

EMENTA Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, faz saber que a Câmara Municipal de Jaqueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo empenhado em criar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, cabendo – lhe:

I – Articular - se com órgãos governamentais e não-governamentais de planejamento ou execução, nas políticas voltadas para a pessoa com deficiência, objetivando uma atuação integrada e eletiva;

II – Monitorar ações sociais relativas às pessoas com deficiência, visando subsidiar o cumprimento das normas legais existentes a elas pertinentes;

III – Propor à implantação de diretrizes básicas da política municipal voltada a inclusão social da pessoa com deficiência;

IV – Estimular e motivar a organização e mobilização dos seguimentos interessados nas questões referentes à pessoa com deficiência;

V – Promover campanhas de conscientização direcionadas a sociedade em geral, especialmente junto às empresas, visando mostrar a potencialidade da pessoa com deficiência;

VI – Opinar sobre recursos financeiros destinados pelo município as instituições que desenvolva atividades voltadas à pessoa com deficiência;

VII – Elaborar seu regimento interno disciplinando o seu funcionamento, com base na legislação vigente.



Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD será composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:

I – Do Poder Público:

- 01-Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01-Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01-Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01-Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- 01-Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- 01-Representante da Secretaria Municipal de Esporte.

II – Da Sociedade Civil Organizada:

01-Representante de Instituições que trabalhem com Pessoa com Deficiência;

- 01-Representante de Pessoas com Deficiência Visual;
- 01-Representante de Pessoas com Deficiência Auditiva;
- 01-Representantes de Pessoas com Deficiência Física;
- 01-Representante de Pessoas com Deficiência Mental;
- 01-Representante de Pessoas Autistas.


§ 1º - Os conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da sua respectiva representação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação para nomeação e posse do conselho.

§ 2º - Os conselheiros representantes da sociedade civil organizada, desde que indicado conforme inciso II deste artigo serão eleitos em assembléia, especialmente convocados para tal fim.

§ 3º - Cada titular do CMDPD terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 4º - Os membros do conselho e respectivos suplentes exercerão mandatos de 03 (três) anos, admitindo-se apenas uma recondução.

§ 5º - O conselho, através de seu regimento interno, regulamentará os procedimentos de renovação de sua composição, observando os critérios legais.



Art. 3º. A nomeação dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD será feita através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD elegerá entre seus membros a sua diretoria, que contará com: um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e Segundo Secretário, para o mandato de (03) três anos, permitida uma recondução.

Art. 5º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6º. Os conselheiros, em um prazo de 60 (sessenta) dias contados da posse, elaborarão seu regimento interno, que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela estrutura mínima necessária para o pleno funcionamento do conselho, utilizando-se para isso da estrutura administrativa já existente.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD deverá ser instalado dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2009.



AMADEU HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA

- Prefeito -



Sanciono a presente Lei, integralmente na forma da Constituição
Federal.

Jaqueira em, 11 de novembro de 2009.



AMADEU HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA
Prefeito

